

PREÂMBULO

Cumprindo o estipulado no Regulamento Interno, o Conselho Pedagógico define o seu regime de funcionamento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa que se deve subordinar aos seguintes princípios:

1. Participação democrática de todos os membros representantes da comunidade educativa;
2. Privilegiar critérios de natureza pedagógica;
3. Responsabilização de todos os membros efetivos que constituem o Conselho Pedagógico;
4. A conduta dos membros do Conselho Pedagógico deve pautar-se no pleno respeito e cumprimento integral do regime de funcionamento.

Artigo 2º

1. O regimento entra em vigor após ser aprovado em reunião do Conselho Pedagógico.
2. Sem prejuízo da legislação em vigor e do estabelecido no Regulamento Interno, o funcionamento e a organização do Conselho Pedagógico fazem parte deste documento.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º

1. A composição do Conselho Pedagógico é a seguinte:
 - a) A Diretora;
 - b) Cinco Coordenadores dos Departamentos Curriculares – Línguas, Ciências Sociais e Humanas; Matemática e Ciências Experimentais, Expressões; Artes performativas;
 - c) Um Coordenador do Departamento de Educação Especial
 - d) Um Coordenador do Departamento da Educação Pré-escolar;
 - e) Um Coordenador do Departamento da Educação do 1º Ciclo;
 - f) Um representante dos Diretores de Turma do 2º ciclo
 - g) Um representante dos Diretores de Turma do 3º ciclo e Secundário.
-

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

h) Um Coordenador das Bibliotecas Escolares.

Artigo 4º

1. Os Coordenadores de Departamento são eleitos, de acordo com a legislação em vigor.
2. Os restantes membros, à exceção dos professores bibliotecários (cuja designação obedece a concurso próprio), são designados pelo Diretor, nos termos previstos no Regulamento Interno.

Artigo 5º

1. O Presidente do Conselho Pedagógico pode convidar a participar nas reuniões deste órgão, se a ordem de trabalhos assim o justificar, membros da comunidade educativa ou técnicos especializados, sem direito a voto.
2. Os membros permanentes do Conselho Pedagógico devem, com um mínimo de 48 horas de antecedência, ter conhecimento da pessoa convidada e do assunto a tratar.
3. Os membros convidados participarão no ponto prévio à ordem de trabalhos. Terminado este ponto, deverão ausentar-se.

Artigo 6º

O mandato dos membros do Conselho Pedagógico acompanha o mandato da Diretora, salvo raras exceções, nomeadamente, exoneração ou renúncia ao cargo devidamente justificadas.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Artigo 7º

1. O Conselho Pedagógico exerce as competências previstas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, ou de outra legislação que lhe suceda. Assume, ainda, as seguintes competências:
 - a) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, em articulação com o centro de formação de Portimão e Monchique.
 - b) Elaborar o seu plano anual de ação.
 - c) Propor ao diretor a nomeação de equipas de trabalho para a elaboração de documentos específicos.
 - d) Intervir, nos termos da Lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes.
 - e) Aprovar os documentos referentes à Educação Especial.
-

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

- f) Aprovar os critérios gerais e específicos (de avaliação) para cada ciclo de estudos e ano de escolaridade do ensino regular e de outras ofertas educativas e formativas.
- g) Aprovar as matrizes para as provas a nível de escola e as provas/exames de equivalência à frequência.
- h) Ratificar ou não, nos termos da legislação em vigor, as decisões dos conselhos de turma dos 2º, 3º ciclos e ensino secundário referentes à reapreciação dos resultados da avaliação dos alunos no final do 3º período.
- i) Supervisionar o processo de avaliação contínua dos alunos.
- j) Supervisionar a atividade desenvolvida pelo pessoal docente.
- k) Aprovar os critérios para a contratação do pessoal docente.
- l) Aprovar os clubes/projetos a funcionar no agrupamento.
- m) Acompanhar a execução do projeto educativo do agrupamento, do plano anual de atividades, do processo da avaliação interna e do plano de melhoria.
- n) Avaliar o funcionamento do órgão.
- o) Exercer demais competências que lhe forem cometidas por Lei.

Artigo 8º

- 1. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:
 - a) Representar o órgão;
 - b) Convocar e presidir às reuniões;
 - c) Dirigir os trabalhos;
 - d) Dar a conhecer ao Conselho Pedagógico o correio que for dirigido a este órgão;
 - e) Exercer outras competências que lhe forem cometidas por lei.

CAPÍTULO IV

(Direitos e deveres)

Artigo 9º

- 1. Para além dos direitos consignados em lei, os membros têm direito a:
 - a) Participar e propor assuntos a inserir na ordem de trabalhos;
 - b) Participar nas votações de acordo com a lei;
 - c) Apresentar propostas;
 - d) Propor a constituição de equipas de trabalho;
 - e) Propor alterações ao regimento.
-

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 10º

1. Para além dos deveres consignados em lei, os membros têm o dever de:
 - a) Respeitar o consignado no presente regimento;
 - b) Respeitar a opinião de todos os membros;
 - c) Corresponsabilizar-se perante as decisões tomadas (excetua-se o voto contrário expresso)

CAPÍTULO V

(Funcionamento)

Artigo 11º

1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, em plenário, uma vez por mês, em calendário definido no início de cada ano letivo.
2. As reuniões extraordinárias acontecerão por iniciativa do Presidente do Conselho Pedagógico, ou a requerimento de um terço dos membros em efetividade de funções ou por solicitação do Conselho Geral.

Artigo 12º

1. As reuniões ordinárias são convocadas por email, num prazo nunca inferior a 48 horas.
2. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por email, com um prazo mínimo de 24 horas. No entanto, estas reuniões nunca poderão interferir no trabalho letivo dos docentes.

Artigo 13º

1. A convocatória deve conter a ordem de trabalhos e todos os documentos que servirão de suporte para validar as propostas. As informações a prestar ao órgão, sempre que possível, devem acompanhar a convocatória. Por isso, os membros do Conselho Pedagógico devem fazer chegar ao Presidente, por email, atempadamente, as informações a prestar.

Artigo 14º

1. As reuniões plenárias do Conselho Pedagógico têm a duração máxima de duas horas e, no caso de ser necessário, uma tolerância de trinta minutos.
 2. No caso de não ser possível tratar todos os pontos da agenda, a reunião continuará no dia útil seguinte ou noutro dia e hora considerados mais convenientes.
-

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 15º

1. As minutas das reuniões plenárias serão redigidas, por um secretário, sendo aprovadas no final da reunião, sendo o seu conteúdo divulgado por email a toda a comunidade escolar. As atas das reuniões plenárias do Conselho Pedagógico serão redigidas pelo secretário e a ela ficarão apensos todos os documentos decorrentes da reunião e será enviada para os Conselheiros até oito dias após o envio da síntese definitiva.
2. A ata de cada reunião será aprovada na reunião seguinte.

Artigo 16º

1. Às deliberações e votações aplica-se o preceituado no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 17º

1. No seio do Conselho Pedagógico funciona a secção de avaliação de desempenho docente. A secção de avaliação do desempenho docente (SADD) é constituída por:
 - a) Presidente do Conselho Pedagógico, que preside e coordena;
 - b) Quatro docentes eleitos, de entre os membros que compõem o conselho pedagógico;
2. A SADD rege-se por regimento próprio.

CAPÍTULO VI

(Alterações)

Artigo 18º

1. As alterações ao regimento terão de ser aprovadas por dois terços dos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 19º

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei.

Artigo 20º

1. O regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 21º

1. O presente regimento constará do Regulamento Interno do Agrupamento como anexo.

Aprovado em Conselho Pedagógico a ___/___/___ A Diretora: _____
